

Artigo 19.º

Repartição de benefícios

1 — Os benefícios financeiros obtidos pela Universidade referentes à exploração patrimonial dos direitos serão objeto de repartição, conforme o n.º 3 do artigo 12.º

2 — Os benefícios referidos no artigo anterior reportam-se às quantias obtidas pela Universidade depois de serem descontados os custos inerentes à realização da obra, bem como as taxas ou impostos devidos.

3 — No caso de existirem vários criadores será atribuída uma repartição igualitária, exceto se existir convénio celebrado entre estes que estabeleça outra forma de repartição.

Artigo 20.º

Encargos com a proteção

A Universidade da Beira Interior suportará os encargos decorrentes dos processos de solicitação da tutela jurídica, bem como de manutenção dos direitos de que for titular, conforme estipulado no artigo 10.º

CAPÍTULO IV

Contratos de I&D

Artigo 21.º

Previsões obrigatórias

1 — Todos os contratos ou acordos, celebrados entre a Universidade da Beira Interior e outras entidades internacionais ou nacionais, de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório implique a realização de atividades de I&D, e independentemente da modalidade de financiamento, têm de prever obrigatoriamente a regulamentação relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e à exploração dos resultados obtidos.

2 — A participação de qualquer docente, investigador e demais trabalhadores em funções públicas que exerçam funções na Universidade da Beira Interior, bem como bolseiros e estudantes, ou qualquer outro colaborador ligado à Universidade da Beira Interior na execução destes contratos, ou acordos, deverá ser precedida da celebração de um acordo com a Universidade, através do qual os primeiros reconhecem que os direitos de propriedade intelectual pertencem à Universidade da Beira Interior ou à entidade designada no contrato como titular.

3 — Todos os contratos ou acordos deverão mencionar a confidencialidade a que as partes se obrigam, no sentido de assegurar que a proteção dos resultados não será colocada em causa. Para este efeito poderá ser exigida aos participantes a assinatura de um Acordo de Confidencialidade (cf. Anexo 3), anexo ao contrato ou acordo principal.

4 — O investigador responsável pelas atividades de I&D fica obrigado a fazer cumprir o disposto no n.º 1, n.º 2 e n.º 3.

Artigo 22.º

Caso Especial

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode determinar que a Universidade da Beira Interior não seja a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respetiva decisão.

CAPÍTULO V

Artigo 23.º

Relações entre a Universidade da Beira Interior e outras entidades

A Universidade da Beira Interior, no relacionamento com outras entidades do sistema científico e empresarial, estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente regulamento com os protocolos, acordos de cooperação, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras do presente regulamento.

Artigo 24.º

Interpretação e Integração

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos omissos, será sempre efetuada em respeito pelos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito

de Autor e dos Direitos Conexos, bem como a legislação aplicável à proteção jurídica dos programas de computador e à proteção jurídica das obtenções vegetais/biológicas/inorgânicas.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Reitor, ouvido o Senado da Universidade da Beira Interior e a publicação subsequente no *Diário da República*.

Artigo 26.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade da Beira Interior.

2 — O presente Regulamento não é, igualmente, aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade da Beira Interior e outros sujeitos e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 27.º

Revisão

O presente regulamento derroga o anterior Regulamento de Propriedade Intelectual, e sobrepõe-se a todo e qualquer diploma normativo existente e em vigor na Universidade da Beira Interior com a mesma matéria.

209062567

Despacho n.º 12586/2015**Regulamento das Empresas *Spin-off* da Universidade da Beira Interior — Alteração**

Tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos que tornem mais claros e eficientes os procedimentos a adotar nas várias fases do processo. Para o cumprimento da lei foram ponderados como benéficos, nos termos do artigo 99.º do CPA, os custos inerentes à aplicação do presente Regulamento. Assim, em conformidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

1 — O presente Despacho procede à alteração do Regulamento das Empresas *Spin-off* da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Despacho n.º 6664/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2011.

2 — Os artigos: n.º 1 do artigo 2.º; alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º; alíneas b, ef) do n.º 1 do artigo 6.º; n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º; n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º; artigo 8.º; alíneas c) e d) do n.º 1, n.º 2, alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º; n.º 3 do artigo 9.º; artigo 11.º; artigo 13.º; n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 14.º; artigo 15.º; artigo 16.º; artigo 17.º; artigo 18.º; passam a ser renumerados, e ou a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1 — Facilitar a disseminação bem-sucedida da tecnologia criada na Universidade da Beira Interior, para o benefício da sociedade, dos empreendedores, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como da própria Universidade da Beira Interior.

Artigo 5.º

1 —
d) Outros Colaboradores;

2 —

Artigo 6.º

1 —
b) Vice-Reitor com o pelouro da Inovação e ou Desenvolvimento;

c) (Anterior alínea d))

d) (Anterior alínea e))

e) Dois vogais da Universidade da Beira Interior, peritos na área dos negócios, nomeados pelo Reitor da Universidade da Beira Interior.

2 — Os empreendedores devem depositar junto da Comissão de *spin-offs* da Universidade da Beira Interior os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas tendo em vista, nomeadamente, assegurar que não ferem a imagem institucional da UBI.

3 — O acompanhamento anual da atividade comercial das empresas *spin-off* da UBI será efetuado por um Relator designado pelo Reitor, competindo-lhe informar a comissão de *spin-off* se considerar que já não se mantém o carácter inovador da atividade desenvolvida pelas empresas *spin-off* da UBI.

Artigo 7.º

1 — Para constituição de uma empresa como *spin-off* da UBI, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, a ser entregue na Reitoria da Universidade da Beira Interior, que o remeterá à Comissão de *Spin-offs*, contendo um plano de negócio com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Identificação da empresa ou projeto e respetivos recursos;
- b) *Curriculum Vitae* dos empreendedores e suas competências no âmbito do negócio;
- c) Sumário Executivo;
- d) Plano de criação da empresa e respetivos estatutos;
- e) Caracterização do (s) produto (s) ou serviço (s) da empresa e mercado (s) alvo(s);
- f) Mais-valia tecnológica desses produtos ou serviços devidamente fundamentada em estudo de mercado (clientes alvo, canais de distribuição, dimensão do mercado, e identificação da concorrência);
- g) Vantagem competitiva dos produtos e serviços a comercializar face à concorrência;
- h) Descrição da equipa de gestão e estrutura organizacional;
- i) Plano estratégico e estratégia de *marketing*;
- j) Estratégia de investimento necessária para valorizar o projeto e fontes de financiamento previstas;
- k) Análise da viabilidade económico-financeira do projeto;
- l) Análise da sensibilidade (com variação da procura, margens e preços);
- m) Cronograma de atividades;

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* UBI deverá incluir uma proposta sobre o modo de relacionamento entre a empresa e a UBI, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, para apreciação pela Comissão de *Spin-offs*.

3 —

4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* da UBI as unidades empresariais já constituídas antes da aprovação do presente regulamento, e cujos empreendedores e missão da empresa se enquadrem numa tipologia de empresa *spin-off* da Universidade da Beira Interior, tal como prevista no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

1 — O proponente deverá submeter o projeto de criação da *spin-off* à Comissão de *Spin-offs* da Universidade da Beira Interior, remetendo a documentação relevante à Reitoria da UBI.

2 — O projeto de constituição submetido pelos empreendedores poderá ser enviado por correio registado, ou entregue em mão, em envelope fechado, ou remetido por correio eletrónico em documentos encriptados, solicitando confirmação de recebimento do mesmo para reitor@ubi.pt.

3 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo 7.º do presente regulamento, a Comissão de *spin-offs* elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* UBI, e da colaboração e tipologia desejada por parte da Universidade da Beira Interior.

4 — A Comissão de *Spin-offs* decidirá, através de parecer aprovado por maioria, sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* da UBI numa das tipologias definidas no artigo 4.º

5 — Os projetos empresariais aprovados pela Comissão de *Spin-offs* da UBI, e ainda não formalmente constituídos como empresa, dispõem de um prazo de 90 dias úteis, eventualmente prorrogável, sob pedido, após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo, para procederem à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* serão, durante todo o processo, de tratamento estritamente confidencial.

Artigo 9.º

1 —

c) Autorizando, onerosamente, a utilização de instalações, laboratórios ou outros recursos da Universidade da Beira Interior; e

d) Autorizando, sem custos, a utilização pela empresa do logótipo *spin-off* da UBI, de acordo com o manual de imagem aprovado pela Universidade da Beira Interior.

2 — Os termos da participação e contribuição da Universidade da Beira Interior para a empresa *spin-off* irão reger-se através de um acordo parassocial a celebrar entre a Universidade da Beira Interior e a empresa, no qual deverão constar as seguintes disposições relativas a:

g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *spin-off* da Universidade da Beira Interior, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

3 — A participação da Universidade da Beira Interior em empresas *spin-off* participadas fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos das referidas empresas por parte da Comissão de *Spin-offs* da Universidade da Beira Interior.

Artigo 10.º

(Anterior artigo 11.º)

1 — Os sócios fundadores podem solicitar a utilização de espaço, equipamento, e serviços físicos da Universidade da Beira Interior, os quais poderão ser providenciados, caso estejam disponíveis e sejam aprovados pela Comissão de *Spin-offs* da Universidade da Beira Interior, após análise e decisão sobre o projeto de criação da *spin-off*.

2 — Esta disponibilização acarretará o pagamento de encargos para os sócios fundadores, em particular os relacionados com o aluguer de espaços e com o tipo de serviços disponibilizados — água, luz, limpeza, segurança, comunicação, e eventualmente outros.

3 — As despesas de registo de patentes suportadas pela Universidade da Beira Interior, e nas quais intervieram os colaboradores da UBI que constituem a empresa, deverão ser reembolsadas à Universidade da Beira Interior pela empresa que as utilize.

3.1 — Poderá ser efetuado um pedido por escrito, por parte de um sócio da empresa à Universidade da Beira Interior, para reembolso dessas despesas, até 3 anos após a data do Acordo de Licenciamento.

3.2 — O reembolso à UBI será feito, de imediato, sempre que haja alteração da propriedade da empresa, ou no momento de pagamento das despesas com a internacionalização de patentes, durante a fase nacional fora do território português.

3.3 — O preço a liquidar pela *spin-off* da Universidade da Beira Interior por cada patente registada, e gastos efetivamente pagos em território nacional, corresponderá aos custos totais anteriormente suportados pela UBI. Caso a empresa o solicite, este pagamento poderá ser compensado por *royalties*.

4 — As empresas *spin-off* beneficiarão da informação geralmente disponibilizada pela UBI sobre apoios a financiamento de projetos, bem como sobre outros meios financeiros que estejam à disposição de empreendedores.

Artigo 11.º

(Anterior artigo 13.º)

1 — Às empresas *spin-off* participadas da Universidade da Beira Interior é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* da UBI, de acordo com o manual de imagem aprovado pela Universidade da Beira Interior, e tal como estabelecido no contrato entre a UBI e a empresa.

2 — O uso indevido do logótipo, como no caso em que este não tenha sido previamente autorizado pela Universidade da Beira Interior, ou quando utilizado fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar a Universidade da Beira Interior.

3 — Caso a Universidade da Beira Interior opte por deixar de ser sócia da *spin-off* cessará de imediato o direito de uso do logótipo, por parte da empresa, a não ser que seja estabelecido um acordo para a tipologia *spin-off* simples.

4 — As empresas *spin-off* da UBI, ainda que não participadas pela UBI, têm direito a usar o logótipo *spin-off* da UBI, comprometendo-se a cumprir o respetivo manual de imagem.

Artigo 12.º

**Da atividade dos empreendedores
(Anterior artigo 14.º)**

1 — Deverá, sempre que possível, assegurar-se a participação de empreendedores com ligação à UBI, de acordo com o artigo 5.º, no capital de empresa *spin-off* da Universidade da Beira Interior.

2 — O somatório das participações sociais dos restantes sócios da *spin-off* deve ser superior à participação social da Universidade da Beira Interior.

3 — Os docentes da Universidade da Beira Interior podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo à Universidade da Beira Interior, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que devidamente outorgado pelo Reitor, sempre que os rendimentos que, eventualmente, venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Beira Interior.

4 —

5 — Se, por qualquer motivo, a Comissão de *spin-offs* verificar que existe alguma incompatibilidade legal entre as funções dos docentes empreendedores na Universidade da Beira Interior e na empresa, deverão os últimos abdicar do exercício de funções na empresa *spin-off*, ou por outra forma alternativa corrigir a situação de incompatibilidade.

6 — Os docentes e investigadores em funções públicas e os demais colaboradores da Universidade da Beira Interior poderão prestar serviços à *spin-off*, onerosamente, fora do seu horário normal de trabalho e de acordo com autorização expressamente concedida pela Universidade da Beira Interior para o exercício da atividade privada.

Artigo 13.º

(Anterior artigo 15.º)

As atividades de I&D efetuadas pelos empreendedores das *spin-off* da UBI que resultem do vínculo contratual estabelecido com a Universidade da Beira Interior estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior.

Artigo 14.º

(Anterior artigo 16.º)

Artigo 15.º

(Anterior artigo 17.º)

As dúvidas e as omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Reitor da UBI, de acordo com os Estatutos da UBI, o RJIES, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas, especificamente, pelo presente Regulamento.

Artigo 16.º

(Anterior artigo 18.º)»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados a Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior e integrados após renumeração o n.º 3 do artigo 5.º, alíneas h), i) e j) do artigo 9.º, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

3 — A UBI deve comunicar ao Tribunal de Contas a criação das empresas *Spin-off* da UBI participadas.

Artigo 9.º

[...]

h) Tipos de licenças de exploração de direito de propriedade intelectual;

i) Espaços utilizados;

j) Pagamentos pelos espaços e recursos utilizados.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados os artigos 10.º e 12.º do Despacho n.º 6664/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril.

Artigo 4.º

Repúblicação

É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento das Empresas *Spin-off* da Universidade da Beira Interior.

2-10-2015. — O Reitor, António Carreto Fidalgo.

ANEXO

(republicação do Despacho n.º 6664/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril)

O termo inglês *spin-off* é geralmente utilizado para descrever uma nova empresa criada, normalmente, com o objetivo de explorar novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadores, nascidos a partir de ideias ou processos gerados numa organização já existente, seja, ela uma outra empresa, um centro de investigação público ou privados, um parque tecnológico, ou uma Universidade que acolhe e apoia a nova empresa no seu desenvolvimento.

Com a crescente aposta estratégica da Universidade da Beira Interior, adiante designada por UBI, na valorização de atividades de investigação, inovação e desenvolvimento e na sua abertura ao exterior, torna-se necessário impulsionar e apoiar as empresas *spin-off* que tenham por objetivos a valorização de conhecimento resultante das suas atividades de investigação científica e tecnológica, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte da UBI, através da criação da marca *spin-Off* UBI. Cumpre-se deste modo um dos objetivos estratégicos da UBI conforme o disposto na alínea e do n.º 1 do Artigo 2.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior.

Neste sentido, é elaborado o presente Regulamento que tem por objetivo estabelecer os termos da criação e apoio às empresas *spin-off* da UBI, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Definição

Por empresas *spin-off* da UBI entendem-se as sociedades criadas para exploração comercial de produtos e serviços resultantes de atividades de I&D realizadas na Universidade da Beira Interior, ou fora dela, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e/ou como forma de valorizar as atividades de ensino, I&D e prestação de serviços da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior

São objetivos da criação e apoio às empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior, os seguintes:

1 — Facilitar a disseminação bem sucedida da tecnologia criada na Universidade da Beira Interior, para o benefício da sociedade, dos empreendedores, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como da própria Universidade da Beira Interior.

2 — Dotar a Universidade da Beira Interior de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.

3 — Contribuir para o crescimento económico a partir da criação de unidades empresariais baseadas no conhecimento e na tecnologia.

4 — Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para a Universidade da Beira Interior.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento de empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior

São objetivos do presente regulamento os seguintes:

1 — Clarificar e simplificar o processo de criação de empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior por parte dos seus empreendedores.

2 — Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes, para a criação de empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior.

3 — Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 4.º

Tipologia

Distinguem-se dois tipos de empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior:

a) *Spin-off* participada, que abrange as sociedades anónimas ou as sociedades por quotas em que a Universidade da Beira Interior participa no capital social; e

b) *Spin-off* simples, que abrange as sociedades comerciais nas quais a Universidade da Beira Interior não tem qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional da UBI para a utilização do logótipo *spin-off* da Universidade da Beira Interior.

Artigo 5.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off* da Universidade da Beira Interior as seguintes pessoas, desde que exerçam funções nesta Universidade:

- a) Docentes;
- b) Investigadores;
- c) Trabalhadores em Funções Públicas;
- d) Outros Colaboradores;
- e) Estudantes.

2 — Nas empresas *spin-off* da Universidade da Beira Interior podem participar, além das pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não à Universidade da Beira Interior.

3 — A UBI deve comunicar ao Tribunal de Contas a criação das empresas *Spin-off* da UBI participadas.

Artigo 6.º

Comissão de *spin-offs* da Universidade da Beira Interior

1 — Para autorização da utilização do logótipo *spin-off* da Universidade da Beira Interior será constituída uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- a) Reitor da Universidade da Beira Interior ou seu representante, que a preside;
- b) Vice-Reitor com o pelouro da Inovação e ou Desenvolvimento;
- c) Presidente(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) onde tem origem a proposta de projeto de criação da *spin-off*;
- d) Administrador da Universidade da Beira Interior;
- e) Dois vogais da Universidade da Beira Interior, peritos na área dos negócios, nomeados pelo Reitor da Universidade da Beira Interior.

2 — Os empreendedores devem depositar junto da Comissão de *spin-offs* da Universidade da Beira Interior os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas tendo em vista, nomeadamente, assegurar que não fere a imagem institucional da UBI.

3 — O acompanhamento anual da atividade comercial das empresas *spin-off* da UBI será efetuado por um Relator designado pelo Reitor, competindo-lhe informar a comissão de *spin-off* se considerar que já não se mantém o carácter inovador da atividade desenvolvida pelas empresas *spin-off* da UBI.

Artigo 7.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa como *spin-off* da UBI, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, a ser entregue na Reitoria da Universidade da Beira Interior, que o remeterá à Comissão de *Spin-offs*, contendo um plano de negócio com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Identificação da empresa ou projeto e respetivos recursos;
- b) *Curriculum Vitae* dos empreendedores e suas competências no âmbito do negócio;
- c) Sumário Executivo;
- d) Plano de criação da empresa e respetivos estatutos;
- e) Caracterização do (s) produto (s) ou serviço (s) da empresa e mercado (s) alvo(s);
- f) Mais-valia tecnológica desses produtos ou serviços devidamente fundamentada em estudo de mercado (clientes alvo, canais de distribuição, dimensão do mercado, e identificação da concorrência);

g) Vantagem competitiva dos produtos e serviços a comercializar face à concorrência;

h) Descrição da equipa de gestão e estrutura organizacional;

i) Plano estratégico e estratégia de *marketing*;

j) Estratégia de investimento necessária para valorizar o projeto e fontes de financiamento previstas;

k) Análise da viabilidade económico-financeira do projeto;

l) Análise da sensibilidade (com variação da procura, margens e preços);

m) Cronograma de atividades;

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* UBI deverá incluir uma proposta sobre o modo de relacionamento entre a empresa e a UBI, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, para apreciação pela Comissão de *Spin-offs*.

3 — O projeto deverá ainda indicar se o proponente pretende assegurar a participação da Universidade da Beira Interior no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* da UBI as unidades empresariais já constituídas antes da aprovação do presente regulamento, e cujos empreendedores e missão da empresa se enquadrem numa tipologia de empresa *spin-off* da Universidade da Beira Interior, tal como prevista no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de criação da *spin-off* à Comissão de *Spin-offs* da Universidade da Beira Interior, remetendo a documentação relevante à Reitoria da UBI.

2 — O projeto de constituição submetido pelos empreendedores poderá ser enviado por correio registado, ou entregue em mão, em envelope fechado, ou remetido por correio eletrónico em documentos encriptados, solicitando confirmação de recebimento do mesmo para reitor@ubi.pt.

3 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo 7.º do presente regulamento, a Comissão de *spin-offs* elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* UBI, e da colaboração e tipologia desejada por parte da Universidade da Beira Interior.

4 — A Comissão de *Spin-offs* decidirá, através de parecer aprovado por maioria, sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* da UBI numa das tipologias definidas no artigo 4.º

5 — Os projetos empresariais aprovados pela Comissão de *Spin-offs* da UBI, e ainda não formalmente constituídos como empresa, dispõem de um prazo de 90 dias úteis, eventualmente prorrogável, sob pedido, após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo, para procederem à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* serão, durante todo o processo, de tratamento estritamente confidencial.

Artigo 9.º

Contributo da Universidade da Beira Interior para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off*, a Universidade da Beira Interior poderá contribuir para a atividade da empresa:

a) Participando no capital social, nos casos da alínea a) do artigo 4.º;

b) Concedendo, onerosamente, licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial;

c) Autorizando, onerosamente, a utilização de instalações, laboratórios ou outros recursos da Universidade da Beira Interior; e

d) Autorizando, sem custos, a utilização pela empresa do logótipo *spin-off* da UBI, de acordo com o manual de imagem aprovado pela Universidade da Beira Interior.

2 — Os termos da participação e contribuição da Universidade da Beira Interior para a empresa *spin-off* irão reger-se através de um acordo parassocial a celebrar entre a Universidade da Beira Interior e a empresa, no qual deverão constar as seguintes disposições relativas a:

- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Transmissão das ações a terceiros;
- e) Depósito de ações ou realização de quotas;
- f) Resolução de litígios;

g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *spin-off* da Universidade da Beira Interior, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

h) Tipos de licenças de exploração de direito de propriedade intelectual;

i) Espaços utilizados;

j) Pagamentos pelos espaços e recursos utilizados.

3 — A participação da Universidade da Beira Interior em empresas *spin-off* participadas fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos das referidas empresas por parte da Comissão de *Spin-offs* da Universidade da Beira Interior.

Artigo 10.º

Termos e condições para a criação de *spin-offs* da Universidade da Beira Interior com recurso a serviços de incubação

1 — Os sócios fundadores podem solicitar a utilização de espaço, equipamento, e serviços físicos da Universidade da Beira Interior, os quais poderão ser providenciados, caso estejam disponíveis e sejam aprovados pela Comissão de *Spin-offs* da Universidade da Beira Interior, após análise e decisão sobre o projeto de criação da *spin-off*.

2 — Esta disponibilização acarretará o pagamento de encargos para os sócios fundadores, em particular os relacionados com o aluguer de espaços e com o tipo de serviços disponibilizados — água, luz, limpeza, segurança, comunicação, e eventualmente outros.

3 — As despesas de registo de patentes suportadas pela Universidade da Beira Interior, e nas quais intervieram os colaboradores da UBI que constituem a empresa, deverão ser reembolsadas à Universidade da Beira Interior pela empresa que as utilize.

3.1 — Poderá ser efetuado um pedido por escrito, por parte de um sócio da empresa à Universidade da Beira Interior, para reembolso dessas despesas, até 3 anos após a data do Acordo de Licenciamento;

3.2 — O reembolso à UBI será feito, de imediato, sempre que haja alteração da propriedade da empresa, ou no momento de pagamento das despesas com a internacionalização de patentes, durante a fase nacional fora do território português.

3.3 — O preço a liquidar pela *spin-off* da Universidade da Beira Interior por cada patente registada, e gastos efetivamente pagos em território nacional, corresponderá aos custos totais anteriormente suportados pela UBI. Caso a empresa o solicite, este pagamento poderá ser compensado por *royalties*.

4 — As empresas *spin-off* beneficiarão da informação geralmente disponibilizada pela UBI sobre apoios a financiamento de projetos, bem como sobre outros meios financeiros que estejam à disposição de empreendedores.

Artigo 11.º

Utilização do logótipo *Spin-off* Universidade da Beira Interior

1 — Às empresas *spin-off* participadas da Universidade da Beira Interior é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* da UBI, de acordo com o manual de imagem aprovado pela Universidade da Beira Interior, e tal como estabelecido no contrato entre a UBI e a empresa.

2 — O uso indevido do logótipo, como no caso em que este não tenha sido previamente autorizado pela Universidade da Beira Interior, ou quando utilizado fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar a Universidade da Beira Interior.

3 — Caso a Universidade da Beira Interior opte por deixar de ser sócia da *spin-off* cessará de imediato o direito de uso do logótipo, por parte da empresa, a não ser que seja estabelecido um acordo para a tipologia *spin-off* simples.

4 — As empresas *spin-off* da UBI, ainda que não participadas pela UBI, têm direito a usar o logótipo *spin-off* da UBI, comprometendo-se a cumprir o respetivo manual de imagem.

Artigo 12.º

Da atividade dos empreendedores

1 — Deverá, sempre que possível, assegurar-se a participação de empreendedores com ligação à UBI, de acordo com o artigo 5.º, no capital de empresa *spin-off* da Universidade da Beira Interior.

2 — O somatório das participações sociais dos restantes sócios da *spin-off* deve ser superior à participação social da Universidade da Beira Interior.

3 — Os docentes da Universidade da Beira Interior podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo à Universidade da Beira Interior, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que devidamente outorgado pelo Reitor, sempre que os rendimentos que, eventualmente,

venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Beira Interior.

4 — As contrapartidas financeiras pelos serviços prestados às *spin-off* da Universidade da Beira Interior pelos docentes em regime de dedicação exclusiva serão pagas de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Beira Interior.

5 — Se, por qualquer motivo, a Comissão de *spin-offs* verificar que existe alguma incompatibilidade legal entre as funções dos docentes empreendedores na Universidade da Beira Interior e na empresa, deverão os últimos abdicar do exercício de funções na empresa *spin-off*, ou por outra forma alternativa corrigir a situação de incompatibilidade.

6 — Os docentes e investigadores em funções públicas e os demais colaboradores da Universidade da Beira Interior poderão prestar serviços à *spin-off*, onerosamente, fora do seu horário normal de trabalho e de acordo com autorização expressamente concedida pela Universidade da Beira Interior para o exercício da atividade privada.

Artigo 13.º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de I&D efetuadas pelos empreendedores das *spin-off* da UBI que resultem do vínculo contratual estabelecido com a Universidade da Beira Interior estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior.

Artigo 14.º

Competências da Universidade da Beira Interior

Compete à Universidade da Beira Interior implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 15.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

As dúvidas e as omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Reitor da UBI, de acordo com os Estatutos da UBI, o RJIES, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas, especificamente, pelo presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor, logo que publicado no *Diário da República*, depois de aprovado pelo Reitor, ouvido o Senado da Universidade da Beira Interior.

209062623

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12978/2015

Por despacho exarado a 17/06/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor João Carlos Freitas Arriscado Nunes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático, em regime de *tenure*, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 7 de outubro de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Economia, aberto por Edital n.º 47/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 9 de 14 de janeiro de 2015, na bolsa de emprego público, através da OE201501/0132 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do *unique identifier*: b4222fc4-9322-4ce4-9f97-a6123a4e6b5f.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209059498

Despacho n.º 12587/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei